



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4.257/2016

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 005/2016

TIPO: Empreitada menor preço global

Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria Nº 004/2016 - GP, torna público aos interessados que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar e julgar a documentação e propostas de empresas que pretendam participar da licitação **Tomada de Preços Nº 005/2016**, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa devidamente habilitada para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS - Assentamento Boa Vista - Zona Rural do município de Lajes/RN - consoante respectivos memoriais descritivos e orçamentos anexos.

1.2 - Integra o presente Edital, independente de transcrição, formando um todo único e indivisível, para os efeitos legais, projeto arquitetônico, contemplando memorial descritivo, orçamento básico e quantitativos, e conjunto de plantas correspondentes às exigências de natureza técnica que deveram ser atendidas para o atingimento do objeto, além de:

- a) Anexo I - Atestado de Visita do Engenheiro responsável pela execução da obra;
- b) Anexo II - Declaração formal de Inexistência de Trabalhador Menor;
- c) Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente e Impeditivos;
- d) Anexo IV - Declaração de pleno conhecimento das condições de execução das obras e serviços;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR ESTIMADO

2.1 - Valor estimado **R\$ 421.467,02 (quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

3.1 - O recebimento da documentação e das propostas ocorrerá até as 09hs30min. do dia **06/12/2016**, onde se dará a abertura dos referidos envelopes.

3.2 - Para fins de autenticação dos documentos de habilitação, quando for o caso, pela equipe da Comissão Permanente de Licitação será realizado **até o 2º dia útil anterior a data de abertura de envelopes**, em sua sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - 59.535-000, na sala da Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

3.3 - Na data, horário e local indicado serão recebidos os envelopes contendo os documentos necessários à habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, contendo, a referida proposta de preços, inclusive a metodologia de execução dos serviços.

3.4 - Imediatamente após o cumprimento dos procedimentos a que se refere o item 3.1, do presente ato convocatório, dar-se-á início à reunião pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, facultada a abertura dos envelopes dos envelopes de propostas, observadas as disposições contidas na Lei N°. 8.666/93 em sua atual redação, art. 43, inciso III.

3.5 - Os envelopes de documentos de habilitação e dos de propostas de preço receberão, respectivamente, a numeração **01** e **02**, os quais serão protocolados perante a Comissão Permanente de Licitação, observada a orientação de que trata o item 3.3 acima, constando do seguinte endereçamento:

Envelope N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 005/2016

Licitante: (Razão Social da Empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 17 - CENTRO -

LAJES/RN

Envelope N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N° 005/2016

Licitante: (Razão Social da Empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAMIRO PEREIRA DA SILVA, 17 - CENTRO -

LAJES/RN

3.6 - Não havendo expediente no dia marcado para abertura dos envelopes, ficará a reunião pública transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmo horário e local, salvo manifestação em contrário, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Não será admitida a participação, empresas suspensas ou impedidas de licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos, mantenham vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Lajes/RN, seja na condição de servidor público ou no exercício de cargo de confiança.

4.3 - Não será permitida a participação de empresas, sob a forma de consórcio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

4.4 - As empresas participantes poderão ser representadas no certame licitatório, por pessoa legalmente habilitada, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, ou carta de credenciamento firmada por sócio ou diretor detentor de poderes para tal fim. Em ambas as situações, acompanhada da cédula de identidade, apresentadas no início da sessão de abertura dos envelopes.

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame, os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia, horário e local estabelecidos no item 3.1 da Cláusula Segunda - **em uma via** - em original, cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração Pública o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Lajes/RN**, em envelope lacrado e indevassável, o qual deverá ser identificado externamente conforme instruído no item 2.4, juntamente com os seguintes documentos, conforme a seguir indicados:

- a) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro Civil, portador de registro ou inscrição no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e serviços de características semelhantes aos do objeto da presente licitação, consoante previsto no inciso I, do §1º, do art. 30, da Lei Nº. 8.666/93. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da Licitante dar-se-á através do Ato Constitutivo da empresa, devidamente atualizado, quando se tratar de sócios. Quando for o caso de empregado, o vínculo empregatício será comprovado mediante exibição de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS através de cópia do contrato de trabalho por tempo determinado, firmado antes da data prevista para a apresentação das propostas e com vigência superior à data de conclusão do objeto da presente licitação);
- b) A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação em característica e quantitativos. Para tanto deve demonstrar através de atestados emitidos pela contratante e devidamente registrados no CREA que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado obras e serviços semelhantes e compatíveis em características, quantitativos e prazos com os respectivos objetos do presente certame licitatório.
- c) Comprovar a constituição de garantia para participar do processo licitatório até o 3º. dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, no valor de **R\$ 4.210,00 (quatro mil duzentos e dez reais)**, representada por qualquer das modalidades previstas no §1º. do art. 56, da Lei Federal Nº. 8.666/93 com alterações posteriores e oficializada junto à Comissão Permanente de Licitação, contra entrega de recibo expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, entendido que:

c.1 - se através de moeda corrente, o valor correspondente será recolhido diretamente à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, impreterivelmente até o terceiro dia útil que anteceder a data



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

marcada para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, especificamente para depósito na Conta-Corrente N° **11.105-8** Agência **1088-X**, do Banco do Brasil S.A.;

c.2 - se representada por fiança bancária ou seguro-garantia, será obrigatoriamente observado o prazo máximo de três dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação, bem como deverá constar no título constitutivo da garantia o prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega dos envelopes, e será restituída mediante solicitação por escrito após 5 (cinco) dias da data de publicação do ato de homologação do certame;

c.3 - se prestada por Títulos da Dívida Pública, também respeitado o interstício dos três dias úteis para apresentação, deverão ser acompanhados de comprovação do registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliação pelos valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda e atualizado pela Lei N°. 11.079/04 - em seu art. 26.

PARAGRAFO ÚNICO: As garantias a que se referem os incisos I e III do §1º. Do art. 56, da Lei Federal N°. 8.666/3, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.2. - O licitante interessado deverá cadastra-se junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lajes, **até o terceiro dia anterior a data da abertura de documentação e proposta**, no horário de 08h00min as 13hs de Segunda á Sextas-feiras os seguintes documentos de habilitação:

5.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Atos constitutivos, estatuto, ou contrato social em vigor, se for o caso, acompanhado dos respectivos aditivos, devidamente registrados, na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedade comercial, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante; e
- d) Cédula de identidade e CPF
- e) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.2. Comprovação de qualificação técnica, constando de:

- a) Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) competente da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s). Quando a pessoa jurídica for originária de outro Conselho Regional, deverá apor visto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

- do Conselho local, de conformidade com o art. 69 da Lei nº 5.194/66, que deverá estar comprovada;
- b) Apresentar relação formal de Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, como objeto da Licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- c) Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, na data da prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor do que se segue:
- c.1 - Atestado(s) ou certidão(s) de responsabilidade técnica-profissional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA competente, que comprove(m) que a empresa possui **PROFISSIONAIS** ou **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, terem executado obras e serviços equivalentes ao objeto da presente licitação.
- d) Plano de Trabalho.
- d.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, estrutura organizacional, atividades a serem realizadas, frentes de trabalho, seqüência de execução dos serviços, organização administrativa, procedimentos de segurança e prevenção de riscos de trabalho e planejamento de suprimento e equipamentos a serem aplicados nas obras, de acordo com as especificações, orçamento e projeto básico;
- d.2. Cronograma físico de acordo com o plano de trabalho;
- e) Nome e número do CREA do engenheiro responsável pela obra, objeto da presente licitação.
- f) Relação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, que participará dos serviços acompanhada do respectivo curriculum vitae, e declaração formal de disponibilidade.
- g) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras, a visita técnica deverá ser realizada, devendo ser agendada previamente com até 01 (um) dia de antecedência pelo telefone (84) 3532- 2627, com o **Sr. Isailson Leocádio de Araújo**, as visitas técnicas poderão ser realizadas de 2ª a 6ª feira, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais ou municipais. No dia da visita os representantes das empresas deverão apresentar-se na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, situada na Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 - Centro do Prédio da Prefeitura Municipal munidos do credenciamento que os identifique.
- h) A Comprovação de vínculo permanente com a empresa, será feita com apresentação de carteira de trabalho, ficha de registro de empregados ou contrato social ou contrato com profissional autônomo que se responsabiliza pela execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

- i) Quando se tratar de dirigente(s) de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente a sua investidura no cargo ou do contrato social.
- j) Comprovação através de Anotação de responsabilidade Fiscal - ART ou outro documento protocolado, registrado e/ou fornecido pelo CREA em nome do licitante (pessoa jurídica) de obras e/ou serviços nos últimos 24(vinte e quatro) meses.
- k) A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação em característica e quantitativos. Para tanto deve demonstrar através de atestados emitidos pela contratante e devidamente registrados no CREA que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado obras e serviços semelhantes e compatíveis em características, quantitativos e prazos com os respectivos objetos do presente certame licitatório.

5.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício fiscal ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,2 (um vírgula dois)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC, onde:

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **igual ou maior que 1,2 (um vírgula dois)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

PC + ELP, onde:

LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total - calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **menor que 0,8 (oito décimos)**

ET = $\frac{PC + ELP}{AT}$

AT, onde:

ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

b.1) Para efeito do disposto na alínea "b" acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá sob pena de inabilitação, vir um demonstrativo dos cálculos dos índices acima requeridos, assinados por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC. Comprovada por certificado emitido pela referida entidade de classe.

b.2) O Cálculo dos índices deverá ser apresentada em folha separada, calculados de forma clara e precisa pelo licitante, conforme exige este edital, e estar devidamente certificados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente;

- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no máximo a 60 (sessenta) da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, a documentação constante das alíneas "a" e "b" anteriores deverá ser substituída pela documentação legal exigida, acompanhada de declaração formalizada argüindo tal condição e assinada pelo sócio ou dirigente da empresa e seu contador, devidamente qualificados - tal como previsto na Lei Complementar N.º. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos á Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) **Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: I - Certidão Conjunta Negativa** (Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado)
- g) **Para as empresas sediadas nos demais Estados:** Certidão Negativa de Débito, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da licitante.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.5 As licitantes deverão apresentar ainda:

5.2.6. Garantia de proposta, nos termos do subitem 10.3;

5.2.7. Cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROPOSTAS

6.1 - Os licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação no dia, horário e local estabelecidos no item 3.2 da Cláusula Terceira do presente edital as propostas de preço, em envelope separado, lacrado e indevassável, o qual deverá ser identificado externamente conforme instruído no item 3.5.

6.2 - As propostas de preço deverão ser redigidas em língua portuguesa e apresentadas **em 1 (um) via**, devidamente marcadas, uma original e outra por cópia, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conterão:

- I - razão social e endereço do licitante;
- II - número do CNPJ e da inscrição estadual;
- III - valor unitário e valor global, por etapa de execução das obras e serviços, objeto da presente licitação, expresso em **REAL**, com aproximação de duas casas relativas a **CENTAVO**, em algarismos e por extenso. O total geral da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso
- IV - prazo da validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sua apresentação. Caso não conste expressamente, estará a licitante tacitamente se subordinando ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto em lei;
- V - assinatura do representante legal da Licitante.

6.3 - A planilha de Orçamento que embasará a Proposta de Preços deverá ser apresentada com todas as informações indispensáveis, devidamente preenchidas, **inclusive Composição de Preços, BDI e Encargos Sociais detalhados**, a saber: preços unitários, valores unitário e total por etapa de execução em algarismo; e valor global da proposta expresso em algarismo e por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

extenso. Todos os valores deverão ser expressos em REAL, com aproximação de duas casas decimais relativas à CENTAVO.

6.4 - A planilha, apresentada conforme previsto no item anterior será composta por todos os itens e quantitativos consignados no orçamento de quantitativos e de preços, que se constituirão parte integrante e indivisível do memorial descrito de cada obra e anexas ao edital, não sendo permitido à licitante alterá-la, sob pena de desclassificação. Caberá à empresa participante propor o preço unitário e global e dentro dela por etapa de execução, e o total geral, para execução das obras e serviços.

6.5 - Todas as folhas pertinentes à proposta e às planilhas qualitativas e quantitativas de preços deverão ser rubricadas e, ao final, assinadas pelo representante legal da empresa, de forma clara e inequívoca e contendo nome, título e registro no CREA, além da rubrica em cada página e assinatura ao final, do responsável técnico.

CLÁUSULA SETIMA: DO JULGAMENTO

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Tomada de Preços.

7.2 - Quando se tratar de licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, receberá o seguinte tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar N°. 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) Toda documentação para efeito de habilitação deverá ser apresentada à CPL na data prevista no presente instrumento convocatório;
- b) Caso seja detectada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de declaração de vencedor(a) do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei N°. 8.666, de 21 de junho de 1993, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3 - Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recurso, ou se todas as empresas licitantes estiverem representadas e renunciarem ao direito de recorrer, ou ainda após julgados os recursos interpostos, se houver, a Comissão devolverá, lacrados e inviolados, os envelopes contendo as respectivas propostas de preços às empresas inabilitadas, e procederá imediatamente à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

7.4 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas de preço serão realizadas em sessão pública, das quais serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.5 - A Comissão julgará e proclamará vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, representada pelo **MENOR PREÇO DE EMPREITADA GLOBAL**, atendidas a todas as exigências constantes dos Anexos I e II e Parágrafo Único do item 1.2 do presente instrumento convocatório e demais pré-requisitos estabelecidos no presente edital. Tal como preceituam os Arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

7.6 - O objeto da presente licitação será adjudicado à Licitante cuja proposta represente a oferta de preço mais vantajosa, e esteja adequada aos termos da presente Tomada de Preços.

7.7 - O critério de aceitabilidade de preços (unitário e global) propostos pelas licitantes, será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, por cada atividade componente do projeto, para execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios, bem como das despesas e benefícios indiretos.

7.8 - Serão considerados como limites máximos para os preços a serem ofertados, os seus correspondentes unitários e global constantes da Planilha de Orçamento integrante do Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, por obra, que compõem o presente instrumento convocatório.

7.9 - Uma proposta será considerada adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas no Edital, sem desvio material ou restrição. Desvio material ou restrição é aquele que afeta a substância do objeto, a qualidade ou desempenho dos serviços, ou o que limita os direitos da PREFEITURA ou as obrigações da Licitante e cuja ocorrência possa afetar, de forma injusta, a posição competitiva de outros Licitantes que apresentarem propostas adequadas.

7.10 - As propostas consideradas adequadas aos termos da presente tomada de preços serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos na sua computação e em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela PREFEITURA da seguinte maneira:

- a) se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão os valores por extenso; e
- b) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do resultado, da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

7.11 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela PREFEITURA de acordo com o procedimento acima descrito para a correção de erros. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

7.12 - A proposta apresentada que não se adequar aos termos da presente Tomada de Preços será rejeitada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 45 da lei Nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em sessão pública, para a qual todos os licitantes serão convocados.

7.14 - Quando houver licitante enquadrado legal e comprovadamente como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 será conferido o seguinte tratamento diferenciado:

- a) No caso de empate, o critério de desempate dará preferência de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) Configurada a situação prevista na alínea "b", a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- d) Não sendo contratado o objeto com a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e contida na faixa dos 10% (dez por cento) tratados na alínea "b", serão convocados os remanescentes, por ordem de classificação, ali enquadrados;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no citado intervalo dos 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;
- f) Caso não haja a preferência à contratação, consoante previsto no *caput* do presente item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no presente item 6.14 só se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO RECURSAL

8.1 - Do julgamento das fases de habilitação em documentos e classificação das propostas de preço, bem como em caso de revogação ou anulação do presente certame licitatório, caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

8.3 - Interposto o recurso em qualquer das fases, será comunicado aos demais licitantes, através da imprensa oficial, os quais poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA DELIBERAÇÃO

Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Prefeito do Município de Lajes(RN) para decisão final, o que será objeto de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA: DO CONTRATO

10.1 - O presente edital e seus respectivos anexos serão recepcionados na condição de parte integrante do instrumento contratual a ser assinado pela Prefeitura Municipal de Lajes e a licitante vencedora, ficando estabelecido o Foro de Lajes como único competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente instrumento convocatório e o conseqüente instrumento contratual.

10.2 - A PREFEITURA convocará regularmente o representante da empresa vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicidade da homologação no Diário dos Município-FEMURN, e a vigência do referido termo contratual será de ____ **(por extenso)**, contados a após a assinatura da ordem de serviço, para prestação dos serviços de que se comporá o seu objeto - forma contínua e execução de tarefas simultâneas, no que couber.

10.3 - Comprovar a constituição de garantia até o 5º. (quinto) dia útil após a homologação do presente certame licitatório, no valor de **R\$ 4.210,00 (quatro mil duzentos e dez reais)**, representada por qualquer das modalidades previstas no §1º. do ar. 56, da Lei Federal Nº. 8.666/93 com alterações posteriores e oficializada junto à Comissão Permanente de Licitação, contra entrega de recibo expedido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, entendido que:

10.3.1 - se através de moeda corrente, o valor correspondente será recolhido diretamente à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, impreterivelmente até o terceiro dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, especificamente para depósito na conta corrente Nº 11.105-8, na agência Nº. 1088-X, do Banco do Brasil S.A.;

10.3.2 - se representada por fiança bancária ou seguro-garantia, será obrigatoriamente observado o prazo máximo de três dias úteis anteriores à data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos de habilitação, bem como deverá constar no título constitutivo da garantia o prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da entrega dos envelopes, e será restituída mediante solicitação por escrito após 5 (cinco) dias da data de publicação do ato de homologação do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

10.3.3 - se prestada por Títulos da Dívida Pública, também respeitado o interstício dos três dias úteis para apresentação, deverão ser acompanhados de comprovação do registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliação pelos valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda e atualizado pela Lei N°. 11.079/04 - em seu art. 26.

10.4 - É facultado à PREFEITURA, quando a convocada não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ofertados.

10.5 - Obriga-se a Contratada a manter, durante a vigência do instrumento contratual firmado, além da compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no presente edital.

10.6 - O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, a expensas da PREFEITURA, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento.

10.7 - O contrato poderá ser objeto de sub-rogação ou subcontratação, apenas em parte e desde que expressa e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Lajes, mediante justificativa sobre as condições em que se dará a transferência, ficando a licitante vencedora, na qualidade de primeira contratada, coobrigada em todos os termos e condições previstos no contrato originário.

10.8 - Expirado o prazo de vigência da proposta, consignado por Licitante, contado da data da entrega da respectiva proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA, com as devidas justificativas e através de celebração de termo aditivo - precedido de aviso prévio à contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando:

- I - houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, até o limite permitido em lei.

12.2 - A rescisão do contrato constitui-se medida de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecidas as situações previstas nos incisos I a XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, sujeitará a licitante contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obras e serviços, por dia de atraso, contados até o 10º (décimo) dia de atraso quando, sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela PREFEITURA, cumulável com as demais sanções;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e serviços, por atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, ou por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou que será concedida sempre quando a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - O prazo para apresentação de defesa prévia da penalidade aplicada, de que trata o inciso "V" do item anterior, será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.3 - Nenhum pagamento será feito à Licitante penalizada pecuniariamente, sem prévia liquidação da multa ou efetuado o depósito do valor correspondente, em conta de depósitos indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - Os recursos previstos para a execução das obras, objeto do presente certame licitatório, estão determinados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 010 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 361 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0009 - SAÚDE NA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: 1004 - CONST. E AMPL. DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: Recursos oriundos do Ministério da Saúde complementados com recursos do tesouro municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFORMAÇÕES

15.1 - A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste processo licitatório, sob o título Tomada de Preço Nº 005/2016 e seus anexos das 08 às 13hs, de segundas-feiras a sextas-feiras na sala da Comissão Permanente de Licitação sito na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos das faturas correspondentes, condicionados à prévia medição ou constatação de concluída cada etapa de prestação dos serviços, serão efetuados pela PREFEITURA - nos termos do cronograma anexo ao contrato - 05 (cinco) dias após sua execução, com observância dos preços unitários e em função da liberação dos recursos pelo órgão repassador.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATADA

17.1 - A licitante contratada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, tomar as seguintes providências:

- a) Registro do contrato no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva às obras contratadas, confeccionadas com observância do modelo e dimensões fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e de Transporte;
- c) Confeção de placa indicativa da empresa, destacando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização; e
- e) Matrícula CEI obra.

17.2 - Deverá, também, para o fiel cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:

I - Cumprir as exigências e obrigações previstas no presente edital e seus anexos, principalmente em relação à qualidade e prazos avençados;

II - Executar os serviços, de acordo com o disposto no cronograma a ser elaborado pela Contratada e submetido à apreciação da Contratante, para homologação no máximo em até 03 (três) dias subseqüentes à assinatura do respectivo instrumento contratual;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado no respectivo contrato;

IV - Fornecer, identificar e manter em condições apropriadas todas as ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos e demais apetrechos que se fizerem necessários à execução de todos os serviços objeto deste contrato. Os reparos ou substituições deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após sua detecção;

V - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei N° 8.666/93;

VI - Responder pelos danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

VII - Responder, também, por eventuais prejuízos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

VIII - A Contratada autoriza a Contratante a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

IX - Atender a eventuais convocações da Contratante, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para fins de satisfação ao objeto contratado, principalmente no resguardo das situações poderão resultar em prejuízo à Contratante ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante;

X - Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus à Contratante, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

XI - Fornecer à Contratante, mensalmente, planilha, contendo a relação detalhada dos serviços executados, especificando as quantidades e valores unitários e totais;

XII - Encaminhar à Contratante a primeira via do documento supracitado, juntamente com a fatura correspondente ao período em que foram executados os serviços e planilha com a distribuição dos custos;

XIII - Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas;

XIV - Constatado o fornecimento de materiais inadequados ou inaceitáveis, e não cumprido o disposto no item anterior, a Contratante providenciará a aquisição dos materiais e o custo será deduzido da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos respectivo contrato;

XV - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes de trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) apropriados à finalidade de uso a que se destinam, de acordo com os serviços objeto contratado e a instrução para o seu uso efetivo, sem ônus adicional à Contratante; e

XVI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O contrato deverá ser executado pelas partes, em estrita observância às cláusulas e condições estipuladas no respectivo instrumento contratual, respondendo, cada uma das partes, pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial, reservando-se à Prefeitura Municipal de Lajes o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em descordo com as cláusulas contratuais.

18.2 - A fiscalização sobre a execução das obras e a prestação dos serviços pertinentes, objeto da presente licitação será exercida por representante da Prefeitura Municipal de Lajes e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

irregularidades verificadas na execução dos serviços, inexistindo, em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica assegurado à PREFEITURA o direito de, no interesse da Administração Pública Municipal, sem que caiba à licitante qualquer tipo de reclamação e indenização:

- a) adiar a data de abertura das propostas referentes à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- b) aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato; e
- c) alterar as condições do presente certame licitatório, inclusive as especificações ou qualquer documento componente do processo, condicionada à fixação de novo prazo para apresentação das propostas.

19.2 - Decairá do direito de impugnar os termos da presente tomada de preços que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de proposta de preços, falhas ou irregularidades que o viciaram.

19.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação relevar erros ou omissos puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou, tampouco, atentem contra o interesse público.

19.4 - A PREFEITURA fornecerá às licitantes todos os elementos necessários ao fiel cumprimento da execução dos serviços pertinentes ao objeto licitado.

19.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Lajes/RN, 17 de novembro de 2016.

Maria das Neves de Souza Araújo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

ATESTADO DE VISTORIA DO ENGENHEIRO CIVIL

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa _____, portadora do CNPJ Nº: _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, Engenheiro Civil, CREA _____, realizou a Visita Técnica aos locais onde serão realizados os serviços referentes à **Tomada de Preço Nº 005/2016**, cujo objeto é **Serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS - Assentamento Boa Vista - Zona Rural do Município de Lajes/RN**, consoante respectivos memoriais descritivos e orçamentos anexos.

Lajes/RN, ____ de _____ de 2016.

Secretário Municipal de Obras, Serviços
Urbanos e Transporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ Nº: _____, no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz().

Cidade/UF, ____ de _____ de 2016.

(Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar da tomada de preços N° 005/2016 a _____, CNPJ N° _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ N°: _____, se sujeita às condições do presente Edital, à Lei Federal N° 8.666/93 que regem a presente licitação, que o objeto da licitação está perfeitamente definido e caracterizado dentro dos elementos técnicos fornecidos, para exata compreensão da obra a executar, e que tem pleno conhecimento das condições de execução das obras e serviços.

Lajes/RN, ____ de _____ de 2016.

(Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/UBS - ASSENTAMENTO BOA VISTA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN. DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E DE OUTRO, A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada pelo Sr. Prefeito _____, (identificar e qualificar), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos da _____ nº ____/2016 e à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 - Contratação de empresa devidamente habilitada para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS - Assentamento Boa Vista - Zona Rural do município de Lajes/RN.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor:

2.1 - O valor contratual R\$ _____ (por extenso)

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

3.1 - A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, tomar as seguintes providências:

- a) Registro do contrato no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva às obras contratadas, confeccionadas com observância do modelo e dimensões fornecidos pela Secretaria Municipal de obras;
- c) Confeccção de placa indicativa da empresa, destacando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

e) Matrícula CEI obra.

3.2 - Deverá, também, para o fiel cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:

I - Cumprir as exigências e obrigações previstas no presente edital e seus anexos, principalmente em relação à qualidade e prazos avençados;

II - Executar os serviços, de acordo com o disposto no cronograma a ser elaborado pela Contratada e submetido à apreciação da Contratante, para homologação no máximo em até 08 (oito) dias subseqüentes à assinatura do respectivo instrumento contratual;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado no respectivo contrato;

IV - Fornecer, identificar e manter em condições apropriadas todas as ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos e demais apetrechos que se fizerem necessários à execução de todos os serviços objeto deste contrato. Os reparos ou substituições deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após sua detecção;

V - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei N° 8.666/93;

VI - Fornecer sempre que necessários documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado de acordo com Art. 44 da Portaria Interministerial de 127 de 29 de maio de 2008.

VII - Responder pelos danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

VIII - Responder, também, por eventuais prejuízos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

IX - A Contratada autoriza a Contratante a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

X - Atender a eventuais convocações da Contratante, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para fins de satisfação ao objeto contratado, principalmente no resguardo das situações poderão resultar em prejuízo à Contratante ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante;

XI - Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem ônus à Contratante, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;

XII - Fornecer à Contratante, mensalmente, planilha, contendo a relação detalhada dos serviços executados, especificando as quantidades e valores unitários e totais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

XIII - Encaminhar à Contratante a primeira via do documento supracitado, juntamente com a fatura correspondente ao período em que foram executados os serviços e planilha com a distribuição dos custos;

XIV - Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas;

XV - Constatado o fornecimento de materiais inadequados ou inaceitáveis, e não cumprido o disposto no item anterior, a Contratante providenciará a aquisição dos materiais e o custo será deduzido da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos respectivo contrato;

XVI - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes de trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) apropriados à finalidade de uso a que se destinam, de acordo com os serviços objeto contratado e a instrução para o seu uso efetivo, sem ônus adicional à Contratante; e

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações;

II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - As instruções necessárias à execução dos serviços serão transmitidas pela CONTRATANTE aos Supervisores da CONTRATADA, que se encarregarão de repassá-las aos profissionais a serem alocados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento:

Os pagamentos das faturas correspondentes aos serviços prestados serão condicionados à prévias medições, promovidas pela PREFEITURA ou constatação de concluída cada etapa de prestação dos serviços - nos termos do cronograma constante anexo ao contrato - até 10 (dez) dias após sua execução, com observância dos preços unitários e em função da liberação dos recursos pelo órgão repassador, condicionados, também, à concomitante apresentação das certidões de regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, extraídas junto aos respectivos órgãos, relativas aos serviços prestados até a conclusão dos respectivos serviços medidos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência:

Os serviços serão iniciados até 05 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviço, e terá um prazo de execução de _____ (**por extenso**) dias, podendo ser prorrogado a critério da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA, por período estritamente suficiente à conclusão do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SETIMA - Da Fiscalização:

7.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no instrumento contratual, respondendo, a cada uma das partes, pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial, reservando-se a Prefeitura Municipal de Lajes o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em descordo com as cláusulas contratuais.

7.2 - A fiscalização sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação será exercida por representante da Prefeitura Municipal de Lajes e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inexistindo, em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - Das Incidências Fiscais, Encargos e Seguros:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.
- II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:

9.1 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas no presente instrumento contratual, sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) sob o valor dos serviços, por dia de atraso, contados até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela PREFEITURA, cumulável com as demais sanções;
- III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços por atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, ou por prazo não superior a dois (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou, que será concedida sempre quando a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - O prazo para apresentação de defesa prévia da penalidade aplicada, de que trata o inciso "V" do item anterior, será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

9.3 - Nenhum pagamento será feito à Contratada, penalizada pecuniariamente, sem que tenha a prévia liquidação da multa ou efetuado o depósito do valor correspondente, em conta de depósitos indicada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DECIMA - Dos Ilícitos Penais:

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos previstos para a execução da obra, objeto do presente certame licitatório, estão determinados na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 010 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 361 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0009 - SAÚDE NA FAMÍLIA

PROJETO/ATIVIDADE: 1004 - CONST. E AMPL. DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: Recursos oriundos do Ministério da Saúde complementados com recursos do tesouro municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - Lajes/RN
<http://www.lajes.rn.gov.br> / e-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br
Telefone: (84) 3532-2627 / 3532-2197 / Fax: 3532-2367

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Finais:

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Comum, da Comarca de Lajes/RN.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajes/RN, ____ de _____ de 2016.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN.

PREFEITO

Pela CONTRATADA (Nome da Firma)

Nome do Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____